ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DO PREFEITO

Bannach - Para &

LEI MUNICIPAL Nº 007/97

Camara Municipal de Bannach APROVADO EMO / 03

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará no de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Orgão Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
- 1 Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- 2 Promover a elaboração dos cardapios dos programas de alimentação escolar, respeitando os habitos alimentares do Município, sua vocação agricola, dando preferência aos produtos in natura;
- 3 Orientar a aquizição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- 4 sugerir medidas aos orgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de eleboração tramitação do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento Municipal:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previsto na legislação nacional;

- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificada para alimentação escolar;
- 5 Articular-se com os orgãos ou serviços governamentais nos ambitos Estadual e Federal e com outros orgãos da Administração Pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistencia técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas municipais;
- 6 Fixar criterios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimento do ensino municipais;
- 7 articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os orgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enrequecimento da elimetação escolar;
- 8 Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimetação;
- 9 Realizar estudos a respeito dos habitos alimetares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardapios para merenda escolar;
- 10 Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- 11 Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- 12 Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensilios e matérial, junto as escolas municipais;
- 13 Levantar dados estatisticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.



Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Orgão de educação do município.

 $Art.\ 2^{\circ}$ - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 O dirigente do orgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- 2 01(um) representante da Associação de Moradores;
- 3 01(um) representante dos Professores das escolas municipais;
- 4 01(um) representante de pais de alunos;
- 5 01(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do orgão de educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituido.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordináriamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mes e extraordináriamente quando convocado pelo seu presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Càmara Municipal de Bannach APROVADO EMOJIOS Parágrafo Setimo - Ficará extinto o mandato do membro que islativo deixar de comparecer, sem justificação à duas reuniões consecutivas do Conselho ou à quatro alternadas.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

- Art 3° O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.
- Art 4° O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art 5° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.
 - Art 6° O Programa de Alimentação escolar será executado com:
- 1 Recursos Próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - 2 Recursos Transferidos pela União e pelo Estado;
- 3 recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou Internacionais.
- Art 7° O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após a entrada em vigencia da presente Lei;
- Art 8° Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no Valor de R\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender as despesas decorente da aplicação desta Lei.

Câmara Municipal de Bannâch APROVADO EMOJIOS

Presid Line





 $Art\ 9^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará em 05 de março de 1.997.

PAULO CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal de Bannach em exercício

Càmara Municipal de Bannâch
APROVAD

Presidunte